



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
CNPJ 18.244.335/0001-10

CONTRATO N°134/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 041/2025 CREDENCIAMENTO N° 001/2025

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 18.224.335/0001-10, com sede na Rua José Coutinho, n° 39, Centro, em Santo Antônio do Amparo - MG, neste ato representado por seu Prefeito, **CARLOS HENRIQUE AVELAR**, RG n° MG- 34.241.134 - SSP/MG, CPF n° 596.785.266-20 **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BANCO BRADESCO S/A**, sediada na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco - SP, CEP: 06029-900, cadastrada no CNPJ sob n.º 60.746.948/0001-12, representada pela Sra. **Daniela Sampaio de Souza Oyadomari**, Supervisor Suporte Administrativo, casada, brasileira, com endereço comercial na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara - Osasco/SP portadora do RG n° 586612203 - SSP/BA e CPF n° 899.887.795-34 e a Sra. **Eliete Maria Martins de Souza**, Analista Suporte Comercial Pleno, casada, brasileira, com endereço comercial na Cidade de Deus, S/N, Vila Yara - Osasco/SP portadora do RG n° 221.204.854 - SSP/SP e CPF n° 294.021.648-71 habilitada na Inexigibilidade n° 012/2025, denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal n° 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Credenciamento de Instituição Financeira Para Prestação De Serviços Bancários De Arrecadação De Tributos Municipais E Demais Receitas Públicas, Através De Documento De Arrecadação Municipal - DAM, Em Padrão Da Federação Brasileira De Bancos - FEBRABAN, Por Intermédio De Suas Agências, Com Prestação De Contas Por Meio De Arquivo De Valores Arrecadados, obedecidas às especificações descritas abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

2.1 A contratada referida neste contrato está credenciada para executar os serviços abaixo.

2.2 A contratada receberá os seguintes valores:

Descrição	Quant. Estimada Anual	Unid. Medida	Custo unitário
Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados guichês das agências.	40.000	Guia de arrecadação	xxxxxxxxx
Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio dos canais eletrônicos Internet.		Guia de arrecadação	2,50
Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão			2,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético, por meio de autoatendimento.		Guia de arrecadação	
Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético ou mediante a entrega física dos documentos de valores arrecadados, por meio de correspondente bancário e rede lotérica.		Guia de arrecadação	3,20
Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas por meio de arquivo magnético, por Débito Automático, PIX QR CODE.		Guia de arrecadação	2,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1 Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I - Reajustados após o interregno de 12 (doze) meses e observará o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

II - Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, mediante pedido levado a termo e analisado formalmente através de processo administrativo formalizado pela Prefeitura.

3.1.1 Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a Administração Pública Municipal poderá reduzir os preços antes fixados e caberá às credenciadas, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

3.1.2 Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência.

3.2 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado às credenciadas pela prestação dos serviços as tarifas relacionadas supracitadas pelas guias geradas pelo Município e arrecadadas pela instituição financeira.

4.2 A credenciada realizará o desconto da tarifa pertinente no ato do repasse da arrecadação total, que será no segundo dia útil subsequente ao recebimento da arrecadação (D+2), por meio de conta corrente para Prefeitura, com relatórios de descrições dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas.

4.3 A credenciada deverá enviar ao Município, até as 12h00min, do primeiro dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB); bem como disponibilizar o arquivo retorno, sempre que solicitado pela contratante, dentro do período de até 12 meses após o primeiro envio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
CNPJ 18.244.335/0001-10

4.4 A entidade financeira credenciada deverá emitir relatórios diários discriminando qual forma de pagamento foi escolhida e as tarifas utilizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1 As despesas com a execução do presente Termo de Contrato, correrão conforme o disposto no Art.92, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, das seguintes dotações orçamentárias ou outras que se fizerem necessários durante a vigência do referente credenciamento:

- 02.005.001.04.0122.0054.2041 – 3.3.90.39.00 (ficha 205 fonte 1500)

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

6.1 O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses consecutivos, podendo prorrogável na forma e limite estabelecidos pelo art. 105, da Lei Federal nº14.133/21;

6.2 O credenciamento poderá ser prorrogado dentro dos limites máximos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficando, esta, condicionada à aprovação da Secretaria Municipal de Fazenda.

6.3 Se a prorrogação vier a ocorrer o mesmo deverá ser republicado, ficando disponível para acesso pelos interessados, de modo a viabilizar o constante cadastramento de novos interessados, respeitando o limite total estimado para a contratação, devendo ser republicado periodicamente, com intervalo mínimo semestral.

6.4 Durante o prazo de vigência, serão aceitos, a qualquer tempo, novos credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1 A CONTRATADA ficará responsável pela administração do recebimento de tributos municipais da CONTRATANTE, relativo ao Documento de Arrecadação Municipal – DAM com código de barras padrão FEBRABAN;

7.2. A CONTRATADA não se responsabilizará pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a. O documento de arrecadação não seja adequado ao padrão FEBRABAN;
- b. O documento de arrecadação for impróprio;
- c. O documento de arrecadação vencido contenha no campo de informações complementares “NÃO RECEBER APÓS VENCIMENTO”;
- d. O documento de arrecadação vencido emitido em anos anteriores;
- e. O documento de arrecadação contiver emendas e rasuras.
- f. O documento de arrecadação com valor em Unidade Fiscal do Município (UFM).

7.2.1. Nos casos de recebimento indevido dos documentos de arrecadação a CONTRATADA assume total e integral responsabilidade pelo repasse dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estão sujeitas até a data do efetivo recolhimento;

7.2.2. A CONTRATADA recolherá as arrecadações, de acordo com as instruções de preenchimento e cálculos emanados pela CONTRATANTE;

7.3. A CONTRATADA poderá, a seu critério, receber em suas agências cheques de emissão do próprio contribuinte, clientes, para quitação dos documentos, objeto deste Termo, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso, do número do Documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

de Arrecadação, do telefone para contato e o endereço do emitente do cheque;

7.3.1. O valor do cheque acolhido pela CONTRATADA, com valor repassado à CONTRATANTE na forma prevista no item 5.3. e eventualmente não honrado, será comunicado a CONTRATANTE por escrito para que a mesma autorize o ressarcimento;

7.3.2. O comunicado deverá ser feito ao Departamento Financeiro da SEMEF, com envio do cheque à Divisão de Arrecadação, com cópia da documentação que após o retorno do débito será autorizado o ressarcimento.

7.4. O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN;

7.5. A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação em até 02 (dois) dias úteis após a data do recebimento;

7.5.1. O repasse do produto de arrecadação será efetuado por meio de crédito na Conta Única da Prefeitura, a ser informado após assinatura do contrato, através de ofício, de acordo com o prazo estabelecido no item 5.5.;

7.5.2. A não observância do prazo estabelecido no item 5.5. implicará na obrigatoriedade de remuneração pela CONTRATADA à CONTRATANTE com base na Taxa Referencial de Títulos Federais (Selic), calculada pela variação da mesma da data prevista para repasse após o recebimento até a data do efetivo repasse.

7.6. A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE as informações relativas a arrecadação, por meio de tele transmissão eletrônica, até às 8:00 horas da manhã do dia posterior da arrecadação;

7.6.1. Após a retirada do meio de tele transmissão eletrônico por parte da CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo semanal para leitura e devolução a CONTRATADA;

7.6.2. No caso de apresentação de inconsistência a CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar dentro de 24 horas após a recepção do comunicado de inconsistência;

7.6.3. Na caracterização de diferenças ou faltas de prestação das contas recebidas na CONTRATADA caberá a CONTRATANTE o envio de cópias das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro de 48 horas;

7.6.4. Na caracterização de documentos de arrecadação recebidos pela CONTRATADA, fora da condição estabelecida no item 5.2, caberá a CONTRATANTE, tão somente, o envio dos dados constantes do DAM e dos valores repassados pela CONTRATADA, juntamente com os DAM's das DIFERENÇAS dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estiverem sujeitos, até a data do efetivo recolhimento.

7.7. A CONTRATADA não poderá restringir o recebimento de contas, tributos e demais receitas do município, de clientes e não clientes, nem mesmo reduzir os seus horários;

7.8. A CONTRATADA enviará o montante arrecadado correspondente à cobrança dos Documentos de Arrecadação - DAM's à CONTRATANTE em sua totalidade;

7.9. A CONTRATADA ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, depois de decorrido dois anos da data de arrecadação;

7.9.1. A desobrigação prevista no item 5.9, não se aplicará nos casos de documentos apresentado pelos contribuintes a CONTRATANTE e autenticados pela CONTRATADA, cujos valores não foram repassados na data da arrecadação, nem nos casos de informação de caráter legais, que estarão sob a égide da Lei 5.172/66, art. 174 (Código Tributário Nacional);

7.10. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas para a sua assinatura;

7.11. A CONTRATADA fica autorizada a receber o Documento de Arrecadação Municipal - DAM cujo vencimento recaírem em dias que não houver expediente bancário na cidade de Santo Antônio do Amparo- MG, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte, com exceção quando se tratar de ano anterior;

7.12. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

empregados;

7.13. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar à CONTRATANTE ou a seus COOPERADOS, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, desde que a culpa ou dolo seja devidamente comprovada através de sindicância apurativa que deverá ser apresentada no prazo de 20 (vinte) dias úteis após sua instauração;

7.14. O início dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverá ser de 5 (cinco) dias, logo após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. A CONTRATANTE outorgará a CONTRATADAS poderes especiais para endossar cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação;

8.2. A CONTRATANTE deverá efetuar a validação do meio magnético ou teletransmissão no prazo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização;

8.3. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação de demonstrativo com a quantidade de documentos arrecadados, até o 5º dia útil após a arrecadação, devidamente atestado, Certidão Negativa de Débitos das esferas, Municipal, estadual e Federal, depois de constatado o cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;

8.4. Designar formalmente, após a assinatura do contrato, a comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117, da Lei 14.133/2021;

8.5. A CONTRATANTE providenciará a emissão da remessa dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM aos contribuintes.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO:

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.6. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas neste termo, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

9.7. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos.

9.8 A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

9.9. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

9.10. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização no fornecimento do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados:

1º A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal Fazenda-
Geremias Bueno da Silva

2º A fiscalização da execução do contrato será exercida por: Ivete de Cássia Corrêa Campos e Glicieli dos Santos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do credenciamento;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa quanto as solicitadas para contratação.

10.1.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência

10.2.2 Multa 10 % (dez) por cento, do valor do recebimento médio mensal a ser firmado;

10.2.3 Multa de 0.2% (dois) por cento, por dia de inadimplemento, se afastamento injustificado;

10.2.4 suspensão temporária da convocação para prestação dos serviços;

10.2.5 rescisão de contrato e descredenciamento;

10.2.6 suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;

10.2.7 declaração de inidoneidade.

10.3 A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.

10.4 A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas.

10.5 A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

10.6 Da decisão do município de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.6.1 Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o município deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

10.7 A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não ilidirá o direito do município, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/2021.

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses:

- I-** Não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II-** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III** - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- III-** Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- IV-** Por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD:

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a Contratante e a Contratada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante.

12.5. A Contratada fica obrigada a comunicar a Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a Contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CNPJ 18.244.335/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA ANTICORRUPÇÃO:

13.1 As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006.

13.2 A credenciada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013.

13.3 A credenciada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013.

13.4 A credenciada, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Município a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

13.5 A credenciada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Bom Sucesso/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

14.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santo Antônio do Amparo, 21 de Maio de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

CARLOS HENRIQUE AVELAR

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Daniela Sampaio de Souza Oyadomari
CPF nº 899.887.795-34

Eliete Maria Martins de Souza
CPF nº 294.021.648-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
CNPJ 18.244.335/0001-10

BRABESCO S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

NOME : _____

NOME : _____

CPF : _____

CPF : _____